

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2438/82

INTERESSADO: IGNÁCIO NOBUTAKA TAKEDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplinas
Geografia Econômica , na FCEA de Santo André.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 80 /83 -CTG- APROVADO EM 2 / 2 /83

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete à apreciação deste Conselho o nome de Ignácio Nobutaka Takeda para, como Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Geografia Econômica , junto ao curso básico de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis. Essa disciplina integra o Departamento de Economia.

O candidato já leciona a disciplina desde 1962 e a presente indicação deve-se ao fato da Faculdade interessada ter passado, em 1980, à jurisdição deste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é Bacharel e Licenciado em Geografia e História (1955) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

2.2. Possui trabalho de Pesquisa publicado no Boletim Paulista de Geografia nº 10, março de 1952.

2.3. Conforme grade horária, leciona a disciplina Geografia na Escola Técnica "Álvares Penteado".

2.4. Comprovou experiência didática em nível superior.

2.5. Participou de Congressos em sua área.

2.6. Segundo jurisprudência firmada no Conselho Estadual de Educação, os Pareceres do Conselho Federal de Educação autorizando docentes não são cogentes.

2.7. No caso, a indicação pode ser aceita, tendo em vista a qualificação do interessado e a compatibilidade da carga didática com a grade horária.

2. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Ignácio Nobutaka Takeda para lecionar, como Professor I, a disciplina Geografia Econômica , destinada ao curso básico de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Adminis-

trativas de Santo André.

São Paulo, 12 de janeiro de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.01.83

a) Consº Paulo ~~dos~~ Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente